LEI Nº 2.419, de 27 de junho de 2012.

Dispõe sobre novo valor da Gratificação por Produtividade concedida aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias pela Lei Municipal nº 2.341/2011.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor da **Gratificação por Produtividade**, de que trata a Lei Municipal nº 2.341, de 12 de dezembro de 2011, concedida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em parcela mensal, passando a ser no valor máximo de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.341/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º - O valor máximo mensal a ser pago à título de Gratificação por Produtividade será de R$ 200,00 (duzentos reais), distribuído na forma abaixo:
>
> I – até R$ 80,00 (oitenta reais) pelo cumprimento das metas qualitativas;
>
> II – até R$ 120,00 (cento e vinte reais) pelo cumprimento de metas quantitativas.

Art. 3º – As regras para concessão da Gratificação por Produtividade permanecem sendo as constates na Lei Municipal nº 2.341/2011, em todos os seus termos, exceto com relação ao valor, que será o definido pela presente Lei.

Art. 4º – O valor da Gratificação por Produtividade está sendo aumentado em virtude do novo valor do incentivo financeiro repassado pelo

Governo Federal ao Município de João Neiva, para execução dos trabalhos referentes ao "Programa de Agentes Comunitários de Saúde", estabelecido pela Portaria nº 459, de 15 de março de 2012, emitida pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º – A Portaria nº 459/2012 produziu efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012, sendo esta também a competência de início dos efeitos financeiros do novo valor da Gratificação por Produtividade estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º – O novo valor da Gratificação por Produtividade e a diferença entre este e o valor anterior já pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) serão aplicados e pagos da seguinte forma:

I – A Gratificação por Produtividade referente ao mês de julho de 2012 será concedida com base no novo valor estabelecido nesta Lei, seguindo as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.341/2011.

II – Estando vigente o novo valor no momento da concessão da Gratificação por Produtividade referente ao mês de junho, esta será concedida com base no novo valor, e, caso ainda não esteja vigente o novo valor, será a diferença paga no mês subsequente ao do mês da publicação desta Lei.

III – O pagamento da diferença entre o valor da Gratificação por Produtividade concedida nos meses de janeiro a maio de 2012 e o novo valor estabelecido na presente Lei será realizado no mês subsequente ao do repasse pelo Governo Federal da diferença entre o valor anterior e o novo valor fixado pela Portaria nº 459/2012.

Parágrafo único - No caso de não ser repassado ao Município a diferença entre o valor anterior e o novo valor fixado pela Portaria nº

459/2011 referente aos meses de janeiro a maio de 2012, não será realizado o pagamento de que trata o inciso III, do *caput* do artigo 5°.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 27 de junho de 2012.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de junho de 2012.

Emanuella Bortolini Plazzi Sarmenghi
Chefe de Gabinete